



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 514 AAP/GM-MF

Brasília, 26 de novembro de 2015

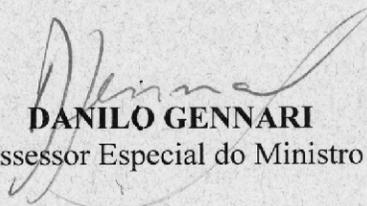
A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 276/15-CFT, de 22.09.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,


DANILO GENNARI
Assessor Especial do Ministro





Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 880 /2015-RFB/Gabinete.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 344/15
e-Dossiê nº 10030.000794/0915-60

Encaminho, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 224, de 26 de outubro de 2015, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição legislativa em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF.
www.rfb.gov.br



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Nota CETAD/COEST N° 224, de 26 de Outubro de 2015.

Interessado: Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil / Câmara dos Deputados
Assunto: Projeto de Lei n° 344/2015 – Isenção de todos os tributos incidentes sobre a venda/aquisição de armas de fogo.

e-processo n°: 10030.000794/0915-60

Esta Nota apresenta a estimativa de renúncia fiscal decorrente de eventual aprovação do Projeto de Lei n° 344/2015, de autoria do Deputado Capitão Augusto (nome parlamentar), o qual propõe a isenção de quaisquer taxas e demais tributos incidentes sobre a aquisição, venda, comercialização e transferência de armas de fogo, seja entre pessoas físicas e jurídicas, bem como entre órgãos de segurança pública e fornecedores,

2. O requerimento de informações sobre a estimativa de renúncia fiscal foi o Of. Pres. N° 276/15-CFT enviado pela Presidente da Comissão, Deputada Soraya Santos, e após o que chegou ao Gabinete do Secretário da Receita Federal sob o Memorando de n° 10303 AAP/MF.
3. O Projeto de Lei em análise altera a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm.

Legislação Atual	Legislação Proposta (PL n° 344/2015)
Lei n° 10.826/2003	Lei n° 10.826/2003
.....
Art. 11.....	Art. 11
.....
§ 2° São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII e X e o § 5° do art. 6° desta Lei.	§ 2° São isentas do pagamento das taxas neste artigo e todo e quaisquer tributos as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII e o §5° do art. 6° desta Lei.
.....

4. O impacto financeiro-orçamentário do projeto de lei em análise foi calculado com base nos valores das notas fiscais eletrônicas para o ano-calendário de 2014 (SPED).

5. O impacto financeiro-orçamentário previsto pode ser melhor visualizado na tabela abaixo:

Renúncia Estimada sobre Armas e Munições					R\$ milhões
Tributo/ano	Cofins	PIS	Simple Nacional	Total	
2016	101,62	76,85	16,71	1,06	196,24
2017	111,11	82,27	17,89	1,14	212,41
2018	121,40	87,95	19,13	1,21	229,69

6. Os demais valores/encargos legais incidentes na venda/compra de armas de fogo e munições não foram apurados, visto que trata-se de encargos não administrados pela SRF.

7. Foram selecionadas as notas fiscais de venda, não canceladas, emitidas para outra pessoa que não o emitente, para os códigos NCM:

- 93010000; 93011000; 93020000; 93051000; 90131010; 93019000; 93031000; 93039000; 93040000; 93059010; 93059090; 93059100; 93062100; 93063000; 93069000; 93012000; e 93011100.

8. Para mensurar a desoneração dos contribuintes do simples nacional foi estipulada a alíquota média de 1% que abarca tanto a Cofins quanto o PIS.

9. Levou-se em consideração apenas os tributos administrados pela SRF incidentes sobre a venda, ficando de fora tributos não diretamente relacionados a essa operação, como a Contribuição Previdenciária, a CSLL e o IRPJ.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Tiago Augusto Alves Lacerda
Auditor Fiscal da Receita Federal
(Assinado e datado eletronicamente)

Roberto Name Ribeiro
Auditor Fiscal da Receita Federal
Coordenador da Coest
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminhe-se à ASLEG

Claudemir Rodrigues Malaquias
Auditor Fiscal da Receita Federal
Chefe do CETAD
(Assinado e datado eletronicamente)